




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Comunicações Administrativas

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

Diário de Plenário
28/9/17
Presidente



PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 368/17
Data 25/09/17
el
Comunicações Administrativas

Dispõe sobre prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais.

(**indicação nº 2185/2017 do vereador Josias da Juco e indicação nº 13.720/2017 o vereador Renato Bonin**)

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Osasco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e no art. 206 da Lei nº 836/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - destinada às servidoras públicas do Município de Osasco.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio ou regime geral da previdência.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE APOIAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 21 de setembro de 2017.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Sérgio Di Nizo
Secretário de Administração